

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
C.G.C(MF). N°.01.612.323/0001-07
End: Rua do Comércio s/n - Centro

LEI N°. 02 /97

06 DE JANEIRO DE 1997.

Institui o Conselho Municipal de Saúde-CMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, SR.; ANTONIO ROBERTO SOBRINHO.

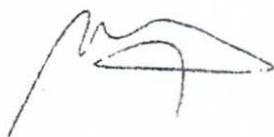
Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde_SUS, no âmbito Municipal

Art. 2º- Sem prejuízo de Funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar , avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;



VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde

VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior,

IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X- Elaborar o seu Regimento Interno;

XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; poderá ser composto por membros obedecendo a Lei Federal nº. 8.142-de 28/12/90, e a seguinte representação:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Saúde e Bem está Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Representante da Secretaria de Administração Geral;

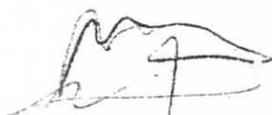
II- Dos Usuários:

- a) Clube das Donas de Casa e Mães Carente de Chega Tudo;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Centro Novo;
- c) Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Itamararé;

§ 1º- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 2º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 3º- Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas entidades respectivas.



§ 4º- Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art.4º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço relevante;

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

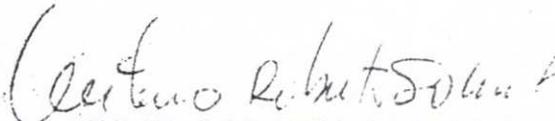
Art.5º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta cinco) dias após a promulgação desta Lei:

Art.6º- A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMS.

Art.7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.500,00(Dois mil, quinhentos reais) ***, para prover as despesas com instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, em 06 de janeiro de 1997.


ANTONIO ROBERTO SOBRINHO
Prefeito Municipal